



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 005/2025 – Autoriza o Município de Sem Peixe a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Sr. Prefeito, que autoriza o Município de Sem Peixe a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.

Com o trâmite regimental, devidamente respeitado, a mesa Diretora, acostou os textos legais, estabelecendo a distribuição para a comissão de Legislação, Justiça e Redação e comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para análise e manifestação sobre a citada preposição, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sem Peixe.

Eis, o breve relatório.

2) FUNDAMENTAÇÃO:

Com o presente Projeto de Lei, a Prefeitura objetiva a aplicação dos recursos obtidos na aquisição de máquinas e equipamentos, cujo o principal objeto é a aquisição de um caminhão basculante, buscando assegurar a ampliação das condições para o desenvolvimento urbano, cuja meta estabelecida está previamente estabelecida no plano plurianual.

Para tanto, e por força Constitucional, art. 167, III, da Constituição Federal, tem-se a necessidade da aprovação do Poder Legislativo Municipal. Como o próprio nome indica a abertura de Crédito Especial faz-se necessário para situações especiais ou imprevisíveis.

Tem-se inicialmente que o Projeto de Lei supracitado tem um fim específico, ou seja, aquisição de máquinas e equipamentos, visto que beneficiará a população de Sem Peixe/MG, e, para tanto, foi mencionado na sua elaboração de



CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
ESTADO DE MINAS GERAIS

onde virá os recursos para tal implementação, que será através de empréstimo com outorga de garantia, sendo atendidos todos os requisitos legais.

Analisa-se e constata-se a previsão constante no PPA e na LDO, para a legitimação da Operação de crédito que se pretende.

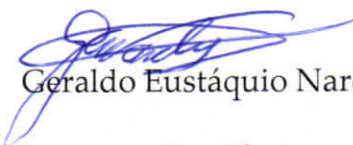
Com relação à LDO, consta a possibilidade de se incluir no projeto de Lei Orçamentária, dotações relativas às operações de crédito aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal.

Por todo o exposto, considerando o inciso III do art. 167 da Constituição, as Resoluções do Senado Federal sobre a matéria, especialmente da Resolução 43/2001 do Senado Federal e ainda o artigo 32 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal, não verificamos óbice à celebração do projeto pretendido, deixando claro que compete ao Legislativo

3) CONCLUSÃO:

Em análise ao Projeto apresentado, e em consonância com o relatório, decidem, por **EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 004/2025**, remetendo ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

Sem Peixe, 24 de março de 2025.



Geraldo Eustáquio Nardy

Presidente



Reinaldo Pereira Viana

Relator



Arlindo Martins Florentino

Membro